



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO BÁSICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS) Câmara Municipal de Pimenta/MG

1. DO OBJETO

I. Contratação de serviços de notória especialização em assessoria jurídica em direito público para a Comissão Processante da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço médio total
01	Contratação de serviços de notória especialização em assessoria jurídica em direito público para a Comissão Processante da Câmara Municipal de Pimenta/MG.	Serviço	04 meses	R\$ 4.700,00	R\$ 18.800,00
Valor total					R\$ 18.800,00

2. DA JUSTIFICATIVA

I. A justificativa para a presente contratação deve-se ao fato da peculiaridade do processo instaurado na Câmara Municipal de Pimenta/MG e para auxílio da Comissão Processante, que demanda a necessidade de profissional com notória e comprovada especialização no Direito Público. Sabe-se que os serviços de assessoramento que a Comissão necessita, para a efetivação do processo, não podem ser satisfeitos em toda a sua plenitude pelo próprio quadro de pessoal da Câmara Municipal, posto que possui apenas uma Assessora Jurídica, para toda a demanda do Legislativo.

II. Desse modo, por se tratar de assunto de grande repercussão política no Município e de interesse público, e por acreditar os vereadores dessa Casa de Leis, que o referido processo é complexo, viu-se a necessidade da solicitação de assessoria especializada na área, para assessorar não tão somente a comissão, mas também os nobres edis. A assessoria tem como escopo, acompanhar, orientar e auxiliar os assessorados, dando-lhes suporte necessário na execução dos tramites do Processo, tem-se que o acompanhamento específico se faz necessário, para evitar a inadequada elaboração dos atos da Comissão Processante, que poderá gerar prejuízos a Administração.

3. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

I. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e será



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA



ESTADO DE MINAS GERAIS

corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

I. A prestação de serviços a serem realizadas enquadram-se como serviços técnicos especializados, de natureza singular, nos termos do Art 74, III, "b", "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021. Presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, principalmente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica.

5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto neste Projeto Básico.

II. Para a execução dos serviços observar-se-á o que segue:

a) Orientação jurídica para a Comissão Processante de modo a viabilizar o cumprimento dos comandos legais por meio de reuniões semanais no formato remoto;

b) Auxílio na revisão e orientação para elaboração de comunicados, expedientes e notificações;

c) Auxílio na fase de saneamento do processo de modo a garantir que seja observado o devido processo legal, contraditório e ampla-defesa do acusado;

d) Auxílio quanto ao entendimento de todas as peças e informações juntadas no processo, bem como elaboração da minuta de relatório a partir das diretrizes da Comissão sem qualquer tipo de interferência, opinião ou direcionamento da conclusão dos seus membros;

e) Acompanhamento das reuniões e audiências com suporte para eventuais dúvidas de ordem jurídica e legal;

f) Acompanhamento, até a entrega do relatório final pela Comissão Processante de modo a auxiliar na resposta a requerimentos e dúvidas da defesa, do acusado ou de autoridades;

g) Acompanhamento, até seu termo e mediante pagamentos mensais, de eventuais ações judiciais contra atos da Comissão Processante;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA



ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- II. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;
- III. A Câmara Municipal de Pimenta/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- V. Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Apresentar nota fiscal constando detalhadamente a descrição do serviço;
- II. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente inexigibilidade;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- VII. Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetuá-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e demais documentos;
- VIII. Comunicar à Assessoria Jurídico, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA



ESTADO DE MINAS GERAIS

IX. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

X. Compromete-se a comunicar por escrito à Câmara Municipal de Pimenta/MG qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, sócios ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste Projeto Básico;

XI. Arcar com todas as despesas de deslocamento do profissional quando necessitar de visita à sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG, bem como pela representação junta a órgãos públicos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

I. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

I. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

I. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I. A fiscalização da contratação será exercida pela Fiscal Efetiva Dra. Verônica Maria de Oliveira – Assessora Jurídica e a Sra. Aline Maria Rodrigues Chaves – Secretária Geral do Legislativo como Fiscal Substituta, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

III. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA



ESTADO DE MINAS GERAIS

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato;
- II. O valor unitário é R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) por mês;
- III. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10º (décimo) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência ou conta corrente indicados pelo contratado;
- IV. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.**
- V. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- VI. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- VII. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- IX. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Solicitação de Anuência.
- X. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA



ESTADO DE MINAS GERAIS

XI. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

XIII. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

XIV. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

XV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XVI. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. A Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) parceladamente após o recebimento e aceitação do serviço.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA



ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

I. A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto;

b) Comprovantes de inscrição dos profissionais da equipe técnica na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional);

c) Atestado, certidão ou declaração comprobatório da experiência profissional do escritório proponente ou de seus agentes (sócios, empregados registrados e associados e colaboradores) na prestação de serviços de assessoria ou consultoria jurídica para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

1. Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;
2. Indicação dos serviços prestados podendo ser de forma resumida;

d) Apresentação de documentos comprobatórios da educação formal dos profissionais membros da equipe técnica (certificados, diplomas ou declarações fornecidas pelas instituições de ensino, em relação ao curso superior de Direito, especializações Lato Sensu e stricto sensu dos membros da equipe técnica), e documentos comprobatórios da relação/vínculo existente entre cada profissional e a empresa (em vigor), salvo em se tratando de sócios, cuja comprovação se dará mediante verificação do contrato social apresentado na fase de cadastramento;

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

I. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta contratação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento do Legislativo para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

FICHA 07- 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso: 1.500.00



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA




ESTADO DE MINAS GERAIS

17. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

I. Pela natureza do objeto, solicitamos que seja realizada **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – conforme art. 74, III, "b", "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021.

Pimenta/MG, 12 de Abril de 2023.



Júlio César Anselmo Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta/MG